

FOLHA N° 150556-5

MATRÍCULA N° 130556-5

ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES / GABIENTE DO PREFEITO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para eventual e futura contratação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos e fornecimento de peças e acessórios automotivos genuínos da marca do veículo, originais de fábrica ou paralelas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

| Item | Tratamento | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada |
|------|------------|--|-----------------|-----------------|
| 1 | Normal | 11441 - Serviço de manutenção de veículos e equipamentos que compõem a frota do município. | UNID | 1 |

. 3. DA JUSTIFICATIVA (CONTRATAÇÃO E MODALIDADE)

- **3.1** Os veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Municipal necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural pelo tempo e a utilização dos mesmos em atividades institucionais.
- 3.1.1 Visando a melhor qualidade no trato com o bem público, maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- **3.1.2** Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos:
- 3.1.3 Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços;
 - 3.1.4 Permitir maior agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte;



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

3.1.5 – Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim, assim tornando-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

- 3.1.6 Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços, justificando-se a contratação da prestação dos serviços como o fornecimento de peças visando à execução das atividades de forma interrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais.
- 3.2 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório, justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência do processo, pela amplitude de participação e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração.

4. DA ENTREGA e do SERVIÇO

- 4.1 A entrega das peças deverá ocorrer no prazo de até (10) dez dias a contar da data do recebimento da Autorização de Compra. A aquisição será de forma fracionada, conforme necessidade da Administração Pública.
- 4.1.1 Quando diagnosticada a necessidade de prestação de serviço preventivo ou corretivo pelo técnico responsável e/ou pelo gestor do contrato, será emitida ordem de serviço numerada à empresa CONTRATADA solicitando orçamento prévio em até 5 (cinco) dias corridos, indicando o problema apresentado.
- 4.2 Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:
- a) Da manutenção preventiva:

Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- a) troca de pneus;
- b) protetores e câmaras;
- c) aplicação de películas;
- d) alinhamento e balanceamento de rodas;
- e) troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
 - f) lubrificação de veículos:



FOLHA N° 130556-5
ASSINATURA

CNPJ 08.355.463/0001-88

- g) reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;
 - h) regulagem de bombas e bicos injetores;
 - i) troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
 - j) outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- b) Da manutenção corretiva:

É aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral.

São exemplos de manutenção corretiva:

- a) serviços de retifica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
- b) serviços de instalação elétrica;
- c) serviços do sistema de injeção eletrônica;
- d) capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- e) serviços no sistema de arrefecimento;
- f) serviços no sistema de ar condicionado;
- g) reboque de veículos;
- h) entre outros da espécie.
- 4.3 O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, limitando a distância de 200km (raio). Caso exceda a este limite ou nos casos de veículos com defeito que necessite ser rebocado, devera a CONTRATADA arcar com as despesas e/ou fornecer o guincho para o deslocamento.
- **4.4** Os serviços incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços em sua totalidade.
- **4.5** No percentual ofertado deverá estar inclusa as despesas referentes ao fornecimento das peças s como fretes, cargas e descargas, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, além de obrigações previdenciárias, judiciais e trabalhistas, e outras despesas acaso devidas em decorrência do fornecimento.
- a) será aplicado <u>o respectivo percentual de desconto sobre o Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, que haja absoluta segurança, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão.</u>
- b) os descontos ofertados para os itens "serviços" e "peças" servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com ambos os itens durante a execução do contrato.



FOLHA N° 130556-5

ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- c) os descontos ofertados para os itens "serviços" e "peças" servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com ambos os itens durante a execução do contrato.
- d) os serviços objetiva atender:
- <u>peças originais e/ou genuínas</u>: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
- peças de outros fabricantes: cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- peças de uso automotivo: independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.
- manutenção mecânica preventiva: tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- manutenção mecânica corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.
- manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.
- manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes: quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.
- manutenção elétrica: serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
- serviço de guincho: serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
- serviço de lanternagem e funilaria: serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
- serviço de pintura: serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
- serviço de estofagem: serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
- serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempeno de rodas, balanceamento simples e computadorizado: serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de



CNPJ 08.355.463/0001-88

OLHA N° 130556-5
SSINATURA

rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

- serviços de chaveiro: serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
- serviço e manutenção de ar condicionado: serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- serviço de vidraçaria em geral: serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
- serviços no sistema elétrico: serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
- serviços no sistema hidráulico: serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos(freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
- serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e cáster: serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
- serviços na suspensão: serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e afins.
- <u>instalação de acessórios:</u> serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
- serviços de lubrificação, filtros e fluídos: serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
- Outros serviços: serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.
- 4.6 Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela LICITANTE VENCEDORA, deve:
- a. Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA.
- b. Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseado no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a Licitante vencedora.
 - c. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 08 meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 08 (oito) meses;
- 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);
- Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da LICITANTE VENCEDORA;
- As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.
- 4.7 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:
 - a. substituir o material defeituoso, sem ônus.
 - b. corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
- c. trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.
- 4.8 Da garantia de economicidade durante a execução contratual:
- 4.8.1 Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço com base nos valores de referência adquiridos através do sistema AUDATEX.
- 4.8.2 O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.
- 4.8.3 O preço máximo para peças, acessórios e serviços são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Licitante vencedora.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 – A aquisição dos bens e serviços acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1°, da Lei 10.520, de 2002.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- **6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.1.3** Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.
- 6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **7.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência:
 - 9.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;
 - 9.1.5 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.1.6 A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
 - 9.1.7 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.1.8 Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
 - 9.1.9 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
 - 9.1.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



FOLHA N° 130556-5
ASSINATURA

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

CNPJ 08.355.463/0001-88

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do <u>número do processo licitatório</u>, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

10.6 - no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24:

10.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 – Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A ESTIMADA DE CUSTO



FOLHA Nº 130556-5
ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

11.1 – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Os serviços poderão ser subcontratados, desde que prévia e devidamente autorizo pelo fiscal do contrato.
- 12.1.1 O pedido de autorização para subcontratação deverá indicar o n° do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos.
- 12.1.2 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA os serviços prestados pela Subcontratada, em caso de garantia será sempre acionada à responsabilidade por qualquer defeito em peças ou serviços a contratada.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

14. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS LEVES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|---------------------|--------|-------------|
| 01 | DOBLO ATTRACTIV 1.4 | FIAT | GASOLINA |
| 02 | SAVEIRO CS | VW | GASOLINA |
| 03 | FACTOR YBR125 K | YAMAHA | GASOLINA |
| 04 | FACTOR YBR125 K | YAMAHA | GASOLINA |
| 05 | CG 125 TITAN KS | HONDA | GASOLINA |
| 06 | CG 150 FAN ESI | HONDA | GASOLINA |
| 07 | CG 125 TITAN KS | HONDA | GASOLINA |
| 08 | CG 125 CARGO ESD | HONDA | GASOLINA |

VEÍCULOS PESADOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|------------------------------------|---------------|-------------|
| 01 | ÔNIBUS M.BENZ/M.POLO TORINO GVU | MERCEDES BENZ | DIESEL |



FOLHA N° 30556-5
ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

| 02 | ÔNIBUS M.BENZ/M.POLO TORINO GVU | MERCEDES BENZ | DIESEL |
|----|------------------------------------|---------------|--------|
| 03 | ÔNIBUS M.BENZ/M.POLO TORINO GVU | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 04 | ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 RO.RE | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 05 | ÔNIBUS M.BENZ /OF 1519 RO.RE | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 06 | ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C16 | IVECO | DIESEL |
| 07 | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE | VW | DIESEL |
| 08 | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S. ORE | VW | DIESEL |
| 09 | ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD | VW | DIESEL |
| 10 | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE | VW | DIESEL |
| 11 | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE | VW | DIESEL |
| 12 | ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO | VOLARE | DIESEL |
| 13 | ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO | VOLARE | DIESEL |
| 14 | ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 | VOLARE | DIESEL |
| 15 | ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO | VOLARE | DIESEL |

VEÍCULOS LEVES (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|-----------------|--------|-------------|
| 01 | FACTOR YBR125 K | YAMAHA | GASOLINA |
| 02 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |

VEÍCULOS PESADOS (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|------------------------------|---------------|-------------|
| 01 | CAÇAMBA L 1113 | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 02 | CAMINHÃO 1214 C | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 03 | HYUNDAI/ HR | HYUNDAI | DIESEL |
| 04 | D20 CUSTOM DE LUXE | GM | DIESEL |
| 05 | CAÇAMBA L 1113 | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 06 | CAMINHÃO 1419 | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 07 | CAMINHÃO FORD/CARGO 2629 6X4 | FORD | DIESEL |
| 08 | CAMINHÃO TANQUE 4400P7 4X4 | INTERNACIONAL | DIESEL |

MÁQUINAS PESADAS (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|-------------------------|-------------|-------------|
| 01 | TRATOR | NEW HOLLAND | DIESEL |
| 02 | MOTONIVELADORA RG 140.B | NEW HOLLAND | DIESEL |
| 03 | RETROESCAVADEIRA 416E | CATERPILAR | DIESEL |



CNPJ 08.355.463/0001-88

| OLHA Nº | 10 |
|--------------|----------|
| ATRICULA NO_ | 130556-5 |
| SSINATURA_ | 0 |
| (| XX |

| 04 PÁ CARREGADEIRA HL 740-95 | HYUNDAI | DIESEL |
|------------------------------|---------|--------|
|------------------------------|---------|--------|

VEÍCULOS LEVES (SECRETARIA DE SAÚDE)

| N _o | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----------------|---------------------|-------|-------------|
| 01 | MOBI | FIAT | GASOLINA |
| 02 | DOBLO ATTRACTIV 1.4 | FIAT | GASOLINA |
| 03 | UNO MILLE WAY ECON | FIAT | GASOLINA |
| 04 | UNO MILLE FIRE | FIAT | GASOLINA |
| 05 | UNO MILLE FIRE FLEX | FIAT | GASOLINA |
| 06 | UNO MILLE WAY ECON | FIAT | GASOLINA |
| 07 | UNO MILLE WAY 1.0 | FIAT | GASOLINA |
| 08 | UNO MILLE WAY 1.0 | FIAT | GASOLINA |
| 09 | UNO | FIAT | GASOLINA |
| 10 | UNO | FIAT | GASOLINA |
| 11 | UNO | FIAT | GASOLINA |
| 12 | UNO | FIAT | GASOLINA |
| 13 | UNO | FIAT | GASOLINA |
| 14 | CG 150 FAN ESI | HONDA | GASOLINA |
| 15 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |

VEÍCULOS PESADOS (SECRETARIA DE SAÚDE)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|--|---------------|-------------|
| 01 | MICROONIBUS/SPRINTER | MERCEDES BENZ | DIESEL |
| 02 | ÂMBULANCIA /TECFORM CLASS CD2 | FIAT | DIESEL |
| 03 | ÂMBULANCIA / TECFORM CLASS CD2 | FIAT | DIESEL |
| 04 | ÂMBULANCIA /TECFORM CLASS CD2 | FIAT | DIESEL |
| 05 | ÂMBULANCIA /FIORINO TECFORM CLASS AB1 | FIAT | GASOLINA |
| 06 | AMBULÂNCIA IVECO | IVECO | DIESEL |
| 07 | MINI VAN | PEUGEOT | GASOLINA |
| 08 | SPIN | CHEVROLET | GASOLINA |

VEÍCULOS LEVES (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL)

| N _o | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----------------|-----------------|-------|-------------|
| 01 | UNO VIVACE 1.0 | FIAT | GASOLINA |
| 02 | UNO ECONOMY B.F | FIAT | GASOLINA |
| 03 | FIESTA 1.6 FLEX | FORD | GASOLINA |
| 04 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |
| 05 | GOL | VW | GASOLINA |



FOLHA N° 130556-5
ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

| 00 | 011511055111105 | - Continue | |
|----|--------------------------|------------|-----------|
| 06 | CHEV/SPIN 1.8L MT LT | GM | OADOLINIA |
| 00 | CITE V/SFIN I.OL IVII LI | (JIVI | GASOLINA |

VEÍCULOS LEVES (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|-----------------|-------|-------------|
| 01 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |
| 02 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |
| 03 | CG 150 FAN ESDI | HONDA | GASOLINA |

VEÍCULOS LEVES (GABINETE DO PREFEITO)

| No | VEÍCULO | MARCA | COMBUSTÍVEL |
|----|---------|-------|-------------|
| 01 | RANGER | FORD | DIESEL |

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.
14.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Secretário Municipal de Obras,

Transporte e Desenvolvimento Urbano.

João Ribeiro



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

DE ACORDO:

Jose Heldison Carvalho de Aquino Secretário Municipal de Administração, Finanças, Orgamento e Planejamento Thiago Henrique de Figueredo Costa Secretária Municipal de Saúde Gestora do FMS

Celina Maria de Freitas de Carvalho Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Daniel Vieira de Almeida Secretário Municipal do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação Gestor do FMAS